**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 11a/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

No dia 03 de maio de 2019, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Izeu Jonas Tozetto**,** nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.164, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Credenciamento para Registro de Preços nº. **11a/2019**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços:

Do Sr. **LUIZ BERNARDI**, inscrito no CPF nº. 347.094.959-04, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

  **Item Quantidade Unid. Especificação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 8 | 200,00  | kg | AGNILINI RECHEADO COM CARNE DE FRANGO OU GADO (02-01-1070) |
| 18 | 500,00  | kg | BOLACHA CASEIRA COMUM (02-01-0858) |
| 19 | 500,00  | kg | BOLACHA CASEIRA DE COCO (02-01-0931) |
| 20 | 500,00  | kg | BOLACHA CASEIRA DE MILHO (02-01-0934) |
| 42 | 500,00  | kg | MACARRÃO CASEIRO COM OVOS TIPO ESPAGUETE (02-01-0802) |
| 55 | 400,00  | un | PÃO CASEIRO (02-01-0229) |

 **Valor da Despesa:** 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais)

Do Sr. **GILMAR ALBERTON**, inscrito no CPF nº. 560.668.999-53, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

4 4.000,00 un ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

1. 500,00 kg BATATA DOCE (02-01-0131)
2. 7.000,00 kg BERGAMOTA (02-01-0193)
3. 500,00 kg BETERRABA (02-01-0186)
4. 350,00 un BRÓCOLIS NOVO, DE 1º QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO VERDE, SEM MANCHAS, LIMPOS DEVIDAMENTE E ACONDICIONADOS. (02-01-0762)

22 500,00 kg CENOURA (02-01-0027)

1. 200,00 un COUVE FOLHA (02-01-0204)
2. 250,00 un COUVE - FLOR (02-01-0997)

38 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)

54 300,00 kg PEPINO (02-01-0188)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

61 5.000,00 kg TOMATE (02-01-0039)

63 300,00 kg VAGEM (02-01-0518)

 **Valor da Despesa:** 15.825,20 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Do Sr. **AMARILDO ALBERTON**, inscrito no CPF nº. 683.031.499-20, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 7 | 350,00  | kg | AÇÚCAR MASCAVO. EMB. 1KG (02-01-0688) |
| 38 | 8.000,00  | kg | LARANJA IN NATURA (02-01-0913) |
| 48 | 70,00  | kg | MEL (02-01-0376) |
| 49 | 100,00  | kg | MELADO (02-01-0212) |

 **Valor da Despesa:** 9.659,00 (nove mil seiscentos e cinqüenta e nove reais)

Da **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, inscrita no CNPJ nº. 12.720.068/0001-24, representada neste ato pelo sr. Antônio Luiz Schnorr, portador do CPF n°. 687.528.309-34, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

7 350,00 kg AÇÚCAR MASCAVO. EMB. 1KG (02-01-0688)

1. 200,00 kg ARROZ BRANCO (02-01-0935)
2. 8.000,00 kg BANANA CATURRA (02-01-0021)
3. 3.000,00 kg BANANA PRATA (02-01-0173)
4. 3.000,00 un BEBIDA LÁCTEA 1 LT (02-01-0310)
5. 500,00 kg BOLACHA CASEIRA COMUM (02-01-0858)
6. 500,00 kg BOLACHA CASEIRA DE COCO (02-01-0931)
7. 500,00 kg BOLACHA CASEIRA DE MILHO (02-01-0934)
8. 3.000,00 kg CARNE MOIDA BOVINA (02-01-0657)
9. 800,00 kg CARNE DE GADO PARA PANELA SEM OSSO (02-01-0519)

32 500,00 kg FEIJÃO PRETO (02-01-0567)

1. 300,00 kg FILE DE TILAPIA (02-01-0240)
2. 300,00 kg FARINHA DE FUBÁ (02-01-0798)
3. 500,00 l IOGURTE DE FRUTAS (02-01-0852)

40 13.000,00 l LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL (02-01-0806)

42 500,00 kg MACARRÃO CASEIRO COM OVOS TIPO ESPAGUETE (02-01-0802)

1. 70,00 kg MEL (02-01-0376)
2. 100,00 kg MELADO (02-01-0212)
3. 5.000,00 kg MAÇÃ (02-01-0040)

53 500,00 dz OVOS DE GALINHA (02-01-0933)

1. 400,00 un PÃO CASEIRO (02-01-0229)
2. 550,00 kg PERNIL SUÍNO (02-01-0803)
3. 250,00 kg QUEIJO COLONIAL (02-01-0859)

60 500,00 l SUCO DE UVA INTEGRAL (02-01-0853)

##

**Valor da Despesa:** 240.749,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais)

Do Sr. **VANDERLEI LUIZ DAMBROS**, inscrito no CPF nº. 035.403.199-64, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

# ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

4 4.000,00 um ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

1. 500,00 kg BETERRABA (02-01-0186)
2. 350,00 un BRÓCOLIS NOVO, DE 1º QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO VERDE, SEM MANCHAS, LIMPOS DEVIDAMENTE E ACONDICIONADOS. (02-01-0762)
3. 500,00 kg CEBOLA (02-01-0023)
4. 500,00 kg CENOURA (02-01-0027)

 26 500,00 kg CHUCHU (02-01-0195)

1. 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)
2. 500,00 kg LIMÃO IN NATURA (02-01-1000)

44 2.000,00 kg MANDIOCA (02-01-0135)

47 2.000,00 un MILHO VERDE ESPIGA (02-01-0378)

54 300,00 kg PEPINO (02-01-0188)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

62 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)

**Valor da Despesa:** 14.808,50 (quatorze mil oitocentos e oito reais cinqüenta centavos)

Do Sr. **DIRCEU BATAGLIA**, inscrito no CPF nº. 032.016.569-84, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

# ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

1. 500,00 kg ABACATE (02-01-0192)
2. 400,00 kg ABOBRINHA VERDE (02-01-0197)

4 4.000,00 un ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, LIMPA, EVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

6 80,00 kg ALHO (02-01-0189)

1. 7.000,00 kg BERGAMOTA (02-01-0193)
2. 500,00 kg BETERRABA (02-01-0186)
3. 350,00 un BRÓCOLIS NOVO, DE 1º QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO VERDE, SEM MANCHAS, LIMPOS DEVIDAMENTE E ACONDICIONADOS. (02-01-0762)
4. 500,00 kg CEBOLA (02-01-0023)
5. 500,00 kg CENOURA (02-01-0027)
6. 500,00 un CHICÓRIA (02-01-0191)
7. 200,00 un COUVE FOLHA (02-01-0204)
8. 250,00 un COUVE - FLOR (02-01-0997)
9. 500,00 kg CHUCHU (02-01-0195)

32 500,00 kg FEIJÃO PRETO (02-01-0567)

38 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)

47 2.000,00 un MILHO VERDE ESPIGA (02-01-0378)

51 200,00 kg MORANGA CABOTIÁ (02-01-1067)

54 300,00 kg PEPINO (02-01-0188)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

1. 5.000,00 kg TOMATE (02-01-0039)
2. 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)
3. 300,00 kg VAGEM (02-01-0518)

**Valor da Despesa:** 13.903,25 (treze mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Do Sr. **RONEI CLAUDIO BECKER**, inscrito no CPF nº. 018.370.429-00, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

1 500,00 kg ABACATE (02-01-0192)

6 80,00 kg ALHO (02-01-0189)

13 7.000,00 kg BERGAMOTA (02-01-0193)

21 500,00 kg CEBOLA (02-01-0023)

26 500,00 kg CHUCHU (02-01-0195)

1. 500,00 kg FEIJÃO PRETO (02-01-0567)
2. 350,00 kg FEIJÃO CARIOCA (02-01-0561)
3. 50,00 kg INHAME (02-01-1068)
4. 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)
5. 500,00 kg LIMÃO IN NATURA (02-01-1000)

43 1.000,00 un MAMÃO (02-01-0101)

1. 2.000,00 un MILHO VERDE ESPIGA (02-01-0378)
2. 70,00 kg MEL (02-01-0376)
3. 100,00 kg MELADO (02-01-0212)

51 200,00 kg MORANGA CABOTIÁ (02-01-1067)

53 500,00 dz OVOS DE GALINHA (02-01-0933)

 **Valor da Despesa:** 13.785,75 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DA Sr.ª **JURACI MARIA TERRIBILLE HUNNIG**, inscrita no CPF nº. 019.114.869-50, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

**Item Quantidade Unid. Especificação**

2 400,00 kg ABOBRINHA VERDE (02-01-0197)

4 4.000,00 un ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

12 500,00 kg BATATA DOCE (02-01-0131)

15 350,00 um BRÓCOLIS NOVO, DE 1º QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO VERDE, SEM MANCHAS, LIMPOS DEVIDAMENTE E ACONDICIONADOS. (02-01-0762)

1. 500,00 kg CENOURA (02-01-0027)
2. 500,00 un CHICÓRIA (02-01-0191)
3. 200,00 un COUVE FOLHA (02-01-0204)

26 500,00 kg CHUCHU (02-01-0195)

1. 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)
2. 500,00 kg LIMÃO IN NATURA (02-01-1000)

44 2.000,00 kg MANDIOCA (02-01-0135)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

62 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)

**Valor da Despesa:** 10.641,95 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Do Sr. **NEURI ZATTI**, inscrito no CPF nº. 758.168.499-72, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

# ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

11 3.000,00 kg BANANA PRATA (02-01-0173)

13 7.000,00 kg BERGAMOTA (02-01-0193)

 **Valor da Despesa:** 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)

Da Sra. **NILVA BOMBASSARO SARTORI**, inscrita no CPF nº. 023.153.529-59, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

30 500,00 un DOCE CREMOSO DE FRUTAS UNIDADE DE 700 GR (02-01-0849)

52 700,00 un POLPA DE LARANJA CONGELADA PARA SUCO (02-01-0932)

61 5.000,00 kg TOMATE (02-01-0039)

 **Valor da Despesa:** 19.996,88 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)

Do Sr. **LUIZ ANTONIO MARCHIORO**, inscrito no CPF nº. 426.015.179-72, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

4 4.000,00 un ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM

RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

13 7.000,00 kg BERGAMOTA (02-01-0193)

1. 500,00 un CHICÓRIA (02-01-0191)
2. 200,00 un COUVE FOLHA (02-01-0204)

31 100,00 un ESPINAFRE (02-01-0201)

38 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)

48 70,00 kg MEL (02-01-0376)

62 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)

 **Valor da Despesa:** 7.247,70 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)

Do Sr. **ROBERTO CARLOS ZUFFO**, inscrito no CPF nº. 915.165.019-34, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

# ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

4 4.000,00 un ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM

RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

15 350,00 un BRÓCOLIS NOVO, DE 1º QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO

MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO VERDE, SEM MANCHAS, LIMPOS

DEVIDAMENTE E ACONDICIONADOS. (02-01-0762)

1. 500,00 un CHICÓRIA (02-01-0191)
2. 200,00 un COUVE FOLHA (02-01-0204)
3. 250,00 un COUVE - FLOR (02-01-0997)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

1. 5.000,00 kg TOMATE (02-01-0039)
2. 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)

##

**Valor da Despesa:** 7.654,50 (sete mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos)

###

Do Sr. **JAIR JOÃO BERNARDI**, inscrito no CPF nº. 665.281.789-68, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

 **Item Quantidade Unid. Especificação**

1. 500,00 kg ABACATE (02-01-0192)
2. 400,00 kg ABOBRINHA VERDE (02-01-0197)

6 80,00 kg ALHO (02-01-0189)

13 7.000,00 kg BERGAMOTA (02-01-0193)

24 200,00 un COUVE FOLHA (02-01-0204)

26 500,00 kg CHUCHU (02-01-0195)

38 8.000,00 kg LARANJA IN NATURA (02-01-0913)

43 1.000,00 un MAMÃO (02-01-0101)

47 2.000,00 un MILHO VERDE ESPIGA (02-01-0378)

53 500,00 dz OVOS DE GALINHA (02-01-0933)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

1. 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)
2. 300,00 kg VAGEM (02-01-0518)

**Valor da Despesa:** 4.637,30 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

Do Sr. **TEOFILO WIGIKOSKI**, inscrito no CPF nº. 492.261.779-53, para possível aquisição do objeto referente à Credenciamento supra citado.

#  ITENS

**Item Quantidade Unid. Especificação**

4 4.000,00 un ALFACE VERDE, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM

RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. (02-01-0756)

15 350,00 un BRÓCOLIS NOVO, DE 1º QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO VERDE, SEM MANCHAS, LIMPOS DEVIDAMENTE E ACONDICIONADOS. (02-01-0762)

25 250,00 un COUVE - FLOR (02-01-0997)

47 2.000,00 un MILHO VERDE ESPIGA (02-01-0378)

58 2.000,00 un REPOLHO (02-01-0026)

62 1.000,00 un TEMPERO VERDE (02-01-0028)

**Valor da Despesa:** 5.799,50 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, DOTAÇÃO E QUANTIDADES**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE,** ano de 2019 conforme relação, especificações e valores constantes no Edital de Credenciamento, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata de registro de preço, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PRODUTO | VALOR MÉDIO |  | VALOR MÉDIO |
| **1.** Abacate | 2,75 | **33.** Feijão carioca | 7,00 |
| **2.** Abobrinha verde | 2,76 | **34.** Filé de tilápia | 28,00 |
| **3.** Abacaxi Pérola | 3,95 | **35.** Farinha de fubá | 3,30 |
| **4.** Alface verde | 2,48 | **36.** Iogurte de frutas | 6,09 |
| **5.** Acelga | 4,00 | **37.** Inhame | 8,45 |
| **6.** Alho novo | 28,00 | **38.** Laranja | 2,50 |
| **7.** Açúcar mascavo | 10,60 | **39.** Limão | 3,50 |
| **8.** Agnoline recheado com frango ou gado | 28,75 | **40.** Leite Longa Vida UHT Integral | 3,60 |
| **9.** Arroz branco | 3,69 | **41.** Macarrão caseiro com ovos tipo espaguete integral | 10,90 |
| **10.** Banana caturra | 2,90 | **42.** Macarrão caseiro com ovos tipo espaguete | 10,00 |
| **11.** Banana prata | 3,90 | **43.** Mamão | 3,49 |
| **12.** Batata doce (branca e roxa) | 3,10 | **44.** Mandioca limpa sem casca e congelada | 6,50 |
| **13.** Bergamota/tangerina | 2,60 | **45.** Melão | 3,93 |
| **14.** Beterraba | 3,30 | **46.** Melancia | 1,16 |
| **15.** Brócolis | 3,55 | **47.** Milho-verde espiga | 1,00 |
| **16.** Berinjela | 4,24 | **48.** Mel | 26,45 |
| **17.** Bebida láctea | 3,79 | **49.** Melado | 15,00 |
| **18.** Bolacha caseira comum | 18,25 | **50.** Maçã | 4,59 |
| **19.** Bolacha caseira de coco | 19,50 | **51.** Moranga cabotiá | 4,10 |
| **20.** Bolacha caseira de milho | 19,50 | **52.** Polpa de laranja congelada para suco | 15,00 |
| **21** Cebola | 3,95 | **53.** Ovos de galinha | 6,00 |
| **22.** Cenoura | 3,60 | **54.** Pepino | 3,60 |
| **23**. Chicória | 2,85 | **55.** Pão caseiro | 7,50 |
| **24.** Couve-folha | 2,85 | **56.** Pernil suíno | 14,94 |
| **25.** Couve-flor | 4,10 | **57.** Queijo colonial | 24,26 |
| **26.** Chuchu | 2,85 | **58**. Repolho | 4,29 |
| **27.** Caqui (chocolate) | 5,49 | **59.** Repolho roxo | 5,16 |
| **28.** Carne moída bovina | 17,49 | **60.** Suco de uva integral | 10,44 |
| **29.** Carne de gado para panela sem osso tipo cubos | 20,75 | **61.** Tomate | 4,96 |
| **30.** Doce cremoso de frutas | 14,50 | **62.** Tempero-verde in natura | 3,57 |
| **31.** Espinafre | 2,60 | **63.** Vagem | 9,45 |
| **32.** Feijão preto | 7,00 | **64.** Vinagre tinto | 11,16 |

1.2 **-** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

1.2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.2.2 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.2.3 **-** Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

1.3 – As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correção à conta das seguintes doações: 207, 38 e 39.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura, ou até que durarem as quantidades estimadas, sendo o que ocorrer primeiro.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA**

3.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

I **-** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

II **-** Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

1. Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea “d”, do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1**-** A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência da presente ata de registro de preços.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

III - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador da ATA deverá:

3.3.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

3.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço balizado da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no item 1 do Edital de credenciamento para Registro de Preços n° **02/2019**, de acordo com o citado no preâmbulo deste.

4.2 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - O preço unitário a ser pago do item será o constante ao estabelecido no edital e na proposta de venda apresentada no certame pelos contratados detentores da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES E DO LOCAL**

5.1 – A entrega dos alimentos será requisitada pela nutricionista, através de ordem de compra, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, que deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h horas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 – O início para entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo.

1. A entrega das mercadorias e suas respectivas quantidades serão realizadas diretamente nas escolas, inclusive nas escolas do interior, nos dias determinados pela nutricionista, a qual organizará o cronograma de acordo com o cardápio e a disponibilidade dos produtos. A nutricionista fará o pedido dos itens através de contato telefônico e/ou através do correio eletrônico com antecedência.
2. O recebimento das mercadorias será realizado pelas merendeiras de cada escola. O horário de recebimento das mercadorias é das 07(sete) horas e 30 (trinta) minutos às 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 16 (dezesseis) horas, sendo que, cabe ao nutricionista definir dia e horário da entrega.
3. O CONTRATADO deverá respeitar todas as normas de higiene e as normas de entrega exigidas pela Legislação e as exigidas pelo responsável técnico.
4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, com data de fabricação e/ou data em que o produto foi embalado, bem como, data de validade, nome do produtor, ou seja, cada produto deverá seguir as normas de rotulagem específica.
5. Os produtos que não estiverem de acordo com o solicitado não serão aceitos.

Frutas sujas e maduras, legumes sujos e estragados, hortaliças com folhas estragas e sujas, carnes descongeladas e com sangue, alimentos perecíveis que apresentem temperatura de risco serão devolvidos e o CONTRATADO notificado.

6.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo está responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

* + 1. - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.
		2. - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

7.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

7.4 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – **multa**

a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

III – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

1. A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **2**(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,

8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronel Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços Edital será realizado na forma da Lei nº 8.666/93, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 - Nos termos do Art. 54, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

1. A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, da Nutricionista, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1 – Os detentores da ata de registro de preço passarão a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

12.2 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de vendas, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

12.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos Anexos, estando à disposição para comprovação.

12.4 - Integram esta Ata, o edital de Credenciamento Nº 01/2019e o Projeto de Venda do Detentora da Ata, independente de sua transcrição.

12.5 – O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

12.6 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Resoluções CD/FNDE n.° 26 de 01/06/2013 e nº 04/2015, pela Lei n.°11.947/2009, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

12.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Coronel Freitas, SC 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GILMAR ALBERTON AMARILDO ALBERTON**

**CONTRATADA CONTRATADA**

**­­­­­­­­­­**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL LUIZ BERNARDI CONTRATADA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VANDERLEI LUIZ DAMBROS DIRCEU BATAGLIA**

**CONTRATADA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RONEI CLAUDIO BECKER JURACI MARIA TERRIBILLE HUNNIG**

 **CONTRATADA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NEURI ZATTI NILVA BOMBASSARO SARTORI**

 **CONTRATADA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIZ ANTONIO MARCHIORO JAIR JOÃO BERNARDI**

**CONTRATADA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ROBERTO CARLOS ZUFFO TEOFILO WIGIKOSKI**

**CONTRATADA CONTRATADA**

**Secretária de Administração**

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome: